



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.041, DE 2025 **(Do Sr. Marangoni)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os produtos que contenham nicotina e sejam destinados a ajudar a cessação do tabagismo, como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas) ou adesivos (administrados por via percutânea).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. MARANGONI)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os produtos que contenham nicotina e sejam destinados a ajudar a cessação do tabagismo, como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas) ou adesivos (administrados por via percutânea).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos que contenham nicotina e sejam destinados a ajudar a cessação do tabagismo, como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas) ou adesivos (administrados por via percutânea), classificados na posição 24.04 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem empregados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cinco anos a partir de sua vigência.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os produtos que contenham nicotina e sejam destinados a ajudar a cessação do tabagismo, como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas) ou adesivos (administrados por via percutânea).

Os referidos produtos estão classificados na posição 24.04 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº _____





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

11.158, de 29 de julho de 2022, e estão sujeitos à incidência do imposto com alíquotas que variam de 0% (zero por cento) a até 30% (trinta por cento).

Sabe-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece atendimento gratuito aos que pretendem parar de fumar, inclusive com o uso de medicamentos ministrados em forma de adesivos e gomas de mascar com nicotina.

A página da Cochrane, uma rede global de pesquisadores e profissionais de saúde, independente e sem fins lucrativos, publicou artigo intitulado "A terapia de reposição de nicotina (TRN) pode ajudar as pessoas a parar de fumar?", o qual destaca que:

"A TRN tem como objetivo reduzir os sintomas de abstinência que surgem quando se tenta parar de fumar, através da reposição da nicotina dos cigarros. A TRN existe na forma de adesivos cutâneos que liberam nicotina lentamente, e também na forma de goma de mascar, sprays orais e nasais, inaladores, e pastilhas/tabletes, que são formas que liberam nicotina para o cérebro mais rapidamente do que os adesivos, porém mais lentamente do que quando se fuma. (...) Nós encontramos evidências de que todas as formas de TRN aumentam as chances de sucesso das pessoas que estão tentando parar de fumar. (...) A TRN funciona com ou sem aconselhamento adicional, e independente de ter sido receitada por um médico. Fumantes mais viciados podem precisar de doses maiores de TRN. (...) Os estudos sugerem que se o indivíduo começar a usar o adesivo um pouco antes da data planejada para parar de fumar, isso pode aumentar suas chances de sucesso."

Nesse contexto, a concessão da isenção do IPI que estamos propondo é plenamente justificável, principalmente se se considerar que o IPI foi concebido pela Constituição Federal como um imposto seletivo em função da essencialidade dos produtos, ou seja, deve incidir com alíquotas mais gravosas sobre os produtos supérfluos ou de luxo e com alíquotas menores ou não gravar os produtos essenciais ao consumo da população.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25847798800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Com a aprovação desta proposição, espera-se que os estados e o Distrito Federal também concedam isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a qual depende de convênio a ser celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Caso haja também posteriormente a concessão de isenção do ICMS a redução do preço desses produtos será muito expressiva.

O art. 2º do projeto estabelece um período de vigência de cinco anos, de maneira a atender ao disposto no art. 139, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que veda a concessão de benefício tributário por prazo superior a cinco anos.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nossos dignos pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.158,
DE 29 DE JULHO DE
2022**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto11158-29-julho-2022-793056-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO